

**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - 2010**  
**Segundo Semestre.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, doravante denominada CONTRATADA, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da UNIVERSIDADE GUARULHOS (UnG), com sede na Praça Tereza Cristina, nº 1, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.094.048/0002-86, e, de outro lado, como CONTRATANTE, aquele(a) identificado(a) e qualificado(a) na Cláusula 19 (dezenove), têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª)** A CONTRATADA obriga-se a prestar a(o) CONTRATANTE, serviços educacionais, mediante aulas e demais atividades escolares, observada a legislação vigente quanto aos planos de estudo, programas de ensino, currículos e calendário.

**Cláusula 2ª)** O presente contrato é celebrado em consonância com a legislação vigente em matéria de encargos educacionais.

**Parágrafo único:** Declara-se o CONTRATANTE expressamente ciente de que para a constituição de qualquer turma há a exigência de número mínimo de alunos matriculados, não sendo esse atingido os valores recebidos serão devolvidos, resilindo-se o presente de pleno direito.

**Cláusula 3ª)** As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica pertinentes.

**Cláusula 4ª)** A confirmação da matrícula, em cada semestre letivo, ocorre com o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ou das parcelas vencidas até a assinatura do presente, desde que o (a) CONTRATANTE não esteja em débito com a mantenedora e esteja com sua situação acadêmica regular, conforme previsto nos artigos 6º e Parágrafo único, 7º e 8º da PORTARIA N.º 102/2005, publicada e em vigor desde 15 de agosto de 2.005.

**Cláusula 5ª)** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE ou do(a) DESTINATÁRIO(a).

**Cláusula 6ª)** Ao firmar o presente, o(a) CONTRATANTE submete-se ao Estatuto e ao Regimento da Instituição mantida, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e ainda às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria, bem como a Portarias, Resoluções e Circulares que disciplinem sobre o objeto do presente, acadêmica e administrativamente.

**Cláusula 7ª)** Como contraprestação pelos serviços contratados, o(a) CONTRATANTE paga, concomitantemente com a assinatura do presente, conforme recibo(s) em separado, a(s) parcela(s) da semestralidade escolar do ano **2010**, referente ao período de **Julho à Dezembro**, vencida(s) até a presente data, com os eventuais acréscimos, neste previstos, considerando-se os vencimentos originalmente pactuados para as matrículas ocorridas no período com garantia de vagas consagrado no calendário escolar.

**Parágrafo único:** Quando o pagamento da(s) parcela(s) ocorrer mediante a utilização de cheque(s), a validade da matrícula estará condicionada à efetiva liquidação daquele (s) pela instituição financeira, ficando automaticamente cancelada na hipótese de devolução do (s) cheque (s), qualquer que seja o motivo, independentemente de aviso, intimação ou notificação ao CONTRATANTE.

**Cláusula 8ª)** O valor unitário das parcelas faltantes está consignado, conforme o curso, na planilha de valores das mensalidades componentes das semestralidades relativas ao segundo semestre letivo de 2.010, fixadas na forma da lei, objeto de registro perante o 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guarulhos, ressalvadas disposições especiais previstas em Portarias, Resoluções, Circulares e outros.

**Cláusula 9ª)** Os valores pagos, relativos à primeira parcela da semestralidade e às subsequentes, não serão objeto de compensação ou restituição, por integrarem os custos operacionais dos serviços ora contratados.

**Parágrafo primeiro:** Em caráter excepcional, nos casos de alunos aprovados no exame vestibular para ingresso na Universidade Guarulhos, poderá o (a) **CONTRATANTE**, que já houver pago a primeira parcela da semestralidade, requerer a rescisão do presente, por ter sido aprovado em outra instituição de ensino, desde que o faça até o último dia útil imediatamente anterior ao início das aulas, fazendo, então, jus à devolução de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) daquela, de forma singela, o qual lhe será pago no prazo de 30 (trinta) dias computados da data de protocolo de seu requerimento.

**Parágrafo segundo:** Declara-se o (a) **CONTRATANTE**, ciente de que 20% (vinte por cento) da primeira parcela da semestralidade correspondem aos custos administrativos de sua inserção no corpo discente da Universidade Guarulhos.

**Cláusula 10)** Os valores previstos nas cláusulas sétima, oitava e vigésima referem-se exclusivamente à prestação dos serviços decorrentes da carga horária e que constam das grades curriculares.

**Parágrafo único:** Para cada disciplina, na qual o aluno tenha sido reprovado ou necessite realizar adaptação, a ser cursada sob regime parcelado, de dependência ou de adaptação, será cobrado do (a) **CONTRATANTE**, em cada semestre letivo, uma parcela correspondente a uma sexta parte do valor da semestralidade do curso em que estiver matriculado.

**Cláusula 11)** Os valores de contraprestação por outras atividades, tais como reciclagem, prova substitutiva, expedição de documentos, diplomas, etc., bem como material didático, de qualquer natureza, serão fixados, quando for o caso, pela **CONTRATADA**, em consonância com o que estiver disposto no “Manual de Orientações aos Alunos”, disponível na “internet”, aplicável ao semestre letivo supra indicado e/ou Portarias, Resoluções, Circulares e outros.

**Cláusula 12)** O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento das parcelas devidas, na sede da **CONTRATADA** ou nos locais ou instituições financeiras, ou nas empresas de cobrança ou nos escritórios de advocacia, por ela indicados, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo-lhe, todavia, concedido prazo suplementar para pagamento, sem qualquer acréscimo, até o quinto dia útil do mesmo mês.

**Parágrafo primeiro:** Sem prejuízo do retro disposto, considera-se lugar do pagamento, para todos os fins de direito, a sede da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** As parcelas mensais das semestralidades poderão ser pagas na rede bancária até o dia 24 do mês dos respectivos vencimentos, observadas as disposições deste contrato quanto aos acréscimos decorrentes da mora.; a partir do dia 25 do referido mês somente poderão ser pagas nas instituições financeiras, nas empresas de cobrança ou nos escritórios de advocacia contratados para a recuperação dos créditos da CONTRATANTE, com os acréscimos ora pactuados e, ainda, honorários advocatícios estimados em 10% ( dez por cento ) nas cobranças extrajudiciais e no percentual fixado em Juízo nas cobranças judiciais.

**Cláusula 13)** O (a) **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados pelo sistema bancário, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

**Cláusula 14)** EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O VALOR DA MENSALIDADE SERÁ ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DO IGP-M/FGV, E JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, COMPUTADOS AMBOS "PRO RATA", BEM COMO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO.

**Parágrafo primeiro:** Sem prejuízo das cominações retro, estando incurso em mora, o (a) **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA**, após sua prévia notificação no endereço ora declinado, a adotar as providências necessárias para a inserção de seu nome em bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, inclusive serviços de proteção ao crédito e congêneres, exonerando-a de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo segundo:** Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGP-M/FGV, será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV-DIEESE, ou IPC-A/IBGE, ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

**Cláusula 15)** NO CASO DE INADIMPLÊNCIA PODERÁ A CONTRATADA DAR POR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 394, 395, 396, 474, 476 E 477 DO CÓDIGO CIVIL, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DAS QUANTIAS COMPONENTES DO DÉBITO DO (A) CONTRATANTE E AS PERDAS E DANOS, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL.

**Cláusula 16)** O (a) aluno, ora denominado (a) **CONTRATANTE**, (a) que requerer o trancamento ou a desistência do curso, estará sujeito as seguintes condições:

Para o trancamento:

**I** - Manifestar seu desejo expresso por requerimento protocolado na Secretaria da **CONTRATADA**, além de apresentar outros documentos objeto de exigências legais, respeitando os prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

**II** - Estar em dia com o pagamento das mensalidades escolares, inclusive com a parcela vencida no mês do requerimento.

Para a desistência:

**I** - Protocolar requerimento na Secretaria da **CONTRATADA**, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais, dispensando-se, a partir da data do protocolo, o pagamento das parcelas contratuais vincendas;

**Parágrafo único:** Não sendo observadas as condições retro estipuladas, ficará o (a) **CONTRATANTE** obrigado (a) ao pagamento dos serviços relativos aos meses subsequentes, até o término do semestre letivo, em face da impossibilidade da **CONTRATADA** programar-se para a utilização da vaga.

**Cláusula 17)** A falta do recebimento de carnê ou aviso pelo (a) **CONTRATANTE** não justifica a ausência de pagamento da mensalidade no seu vencimento já que, até essa data, poderá ser retirada a segunda via diretamente na Controladoria ou no “site” [www.ung.br](http://www.ung.br).

**Cláusula 18)** O (a) aluno (a), ora denominado (a) **CONTRATANTE**, que causar danos ao estabelecimento de ensino ou a terceiros, no âmbito da área escolar, será notificado (a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais, cíveis e criminais, se for o caso.

**Cláusula 19)** Qualifica-se como **CONTRATANTE**, nos termos do presente:

nome:	nacionalidade:	
estado civil:	profissão:	
RG:	SSP/	CPF;
residência :	município:	estado:
CEP:		

**Cláusula 20)** Ao contratante que tiver efetuado todos os pagamentos que ora lhe são imputados até o quinto dia útil do último mês do semestre letivo abrangido pelo presente, poderá ser facultada, no semestre subsequente, a efetivação da matrícula seqüencial pela “internet”, com a utilização da senha, pessoal e intransferível recebida para acessar o banco de dados da Universidade Guarulhos, obedecidos os procedimentos para tanto veiculados pela CONTRATADA seus “campi” ou no “site” [www.ung.br](http://www.ung.br).

**Cláusula 21)** Para dirimir questões oriundas deste contrato elegem as partes o Foro da Comarca de Guarulhos, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em que duas vias de igual teor, para os mesmos fins de direito, perante duas testemunhas.

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.010.

\_\_\_\_\_  
Associação Paulista de Educação e Cultura

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_